

Obs: Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto n.º 33.268, de 2011.

1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 128.002.200/2016, Tributo ICMS, RV 318/2018, Recorrente ÚNICA BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo OAB/DF 13.558, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA A PRESIDENTE)

2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

b) Processo n.º 040.003.963/2015, Tributo ICMS, RV 265/2016, Recorrente NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA., Advogado Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo OAB/DF 13.588, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Ana Claudia Teixeira de Macedo.

Brasília/DF, 03 de dezembro de 2019

CARLOS EDUARDO DE SOUZA

Gerente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 321, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 217, § 1º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta dias) os trabalhos da 10ª Comissão de Processo Disciplinar, referentes ao Processo Disciplinar nº 00060-00223616/2018-71 (PAD 059/2018), reconduzido pela Portaria nº 251, de 1º de outubro de 2019, publicada no DODF nº 190, de 04 de outubro de 2019, a partir de 07 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

PORTARIA Nº 96, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, II, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Os operadores do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF devem encaminhar as imagens do Sistema de Vigilância por Câmeras de Televisão - CFTV de veículo de sua frota em que tenha sido praticada infração penal, no prazo de 24 horas, a contar da ocorrência do fato, à Delegacia de Polícia em que for registrado o boletim criminal, ou no prazo estabelecido pela Autoridade Policial.

Art. 2º Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os operadores do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF devem encaminhar à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade, semanalmente, as imagens do Sistema de Vigilância por Câmeras de Televisão - CFTV de veículo de sua frota em que tenha sido praticada infração penal com a indicação do respectivo boletim criminal.

Art. 3º O disposto nesta Portaria não se aplica aos operadores do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF que não tenham obrigação legal ou contratual de manterem Sistema de Vigilância por Câmeras de Televisão - CFTV.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 155, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, XI, da Portaria nº 48-SEMOB, de 10 de julho de 2018, publicada no DODF nº 133, de 16 de julho de 2018, e nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, Processo: 00090-00027865/2019-14, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 152, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019, publicada no DODF nº 226, de 28 de Novembro de 2019, página 26.

WALLACE MOREIRA BASTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 85, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando a mudança do mobiliário e equipamentos de guarda do acervo do Núcleo de Arquivo desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal (SDE-DF), e a consequente necessidade de desmontagem e montagem dos equipamentos e mobiliários, observados os princípios da administração pública, resolve:

Art. 1º Suspender o atendimento às solicitações de arquivamento e desarquivamento de processos administrativos ainda não digitalizados e inseridos integralmente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI no período de 02/12/2019 a 10/01/2020.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 84/2019, de 02/12/2019, publicada no DODF nº 229, de 03/12/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3390; Realizada em: 27/11/2019; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-001521/2000; Interessado: JOSELITO GUEDES RODRIGUES ME - Decisão nº: 636/2019. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide:

a) revogar em todos os seus termos a Decisão nº 446, de 04/09/2019;

b) retificar a alínea "d" da Decisão nº 251/2019, de 25/05/2019, que passa a ter a seguinte redação:

"d) encaminhar os autos ao NUGRE/GEARI/DIRAF, para atualizar o valor final de venda do imóvel considerando o abatimento no cálculo os valores pagos, corrigidos monetariamente, a título de taxas de concessão vinculados a Alienação nº 98892-2 (Lote 05, Conjunto "K"), em cumprimento ao disposto na alínea "a" desta decisão e no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 071/2016. Quanto aos valores pagos vinculados à alienação nº 83821-7 (Lote 12, Conjunto "T"), deverão ser atualizados monetariamente e abatidos após estabelecido o valor final da venda do imóvel;"

c) ratificar as demais alíneas da Decisão nº 251/2019-DIRET, de 25/05/2019;

SESSÃO: 3390; Realizada em: 27/11/2019; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-003451/1999; Interessado: FORT VEÍCULOS LTDA. ME - Decisão nº: 637/2019. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre esta Companhia e a empresa FORT VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ nº 02.367.101/0001-20, visando à aquisição do imóvel nº 490816-3, denominado Lote 06, Conjunto 04, Quadra 15, Setor Complementar Indústria e Abastecimento - SCIA - Guará/DF, no âmbito do PRÓ-DF, sem dedução sobre o valor do imóvel, conforme estabelecido no Atestado de Implantação Definitivo PRÓ/DF nº 20/2019, no Parecer Técnico nº 153/2019 da Diretoria de Análise e Acompanhamento de Benefícios da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, e previsão contida no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 789/2000, no disposto no Artigo 1º, Parágrafo único da Resolução Normativa nº 01N - COPEP/DF, de 11/06/2019, na Lei Distrital nº 2.427/1999, de 14/07/1999, e Lei Distrital nº 2.719/2001, de 01/06/2001, no Artigo 9º, Caput e Parágrafo Único da Lei Distrital nº 6.035/2017, de 21/12/2017, e nos precisos termos da Resolução nº 241 - CONAD, de 25/10/2016, e de acordo com o que dispõe o Parecer nº 177-ACJUR, de 18/03/2016, cujo efeito normativo foi outorgado pela Decisão nº 143- DIRET, de 06/04/2016;

LEONARDO MUNDIM

Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 1º de dezembro de 2019

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA - CPD/SSPDF. Referência: MEMORANDO Nº 451 (32058453) - CPD/GAB/SSPDF. Assunto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PAD Nº 002/2018-SESIPE (PROCESSO SEI RESTRITO Nº 00050-00005236/2018-93 E SIGILOSO Nº 00050-00052079/2018-13).

Consoante solicitação da Comissão Permanente de Disciplina, concedo 60 (sessenta) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 01 de dezembro de 2019, na forma do art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2018 - SESIPE, instaurado por meio da Ordem de Serviço nº 55, de 06 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 28, de 08 de fevereiro de 2018. Publique-se.

ADVAL CARDOSO DE MATOS

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 27 de outubro de 2019

Referência: 00054-00040830/2019-07 1. Concordo com o Relatório do Encarregado de Processo Administrativo (relativo à Portaria DLF nº 22/2019) e com Parecer Técnico n. 354, do Chefe da ATJ/DLF, e os adoto como fundamentos da decisão. 2. Ante o exposto, tendo em vista o descumprimento das cláusulas dos diplomas normativos citados no parecer técnico descrito acima, aplico à empresa BANDESUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELE, CNPJ nº 08664980/0001-39, a penalidade de MULTA, no valor de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, com base no valor do último termo aditivo, calculada do primeiro dia após o vencimento do contrato/nota de empenho, até o dia da efetiva entrega de todo o material adquirido, com fulcro no artigo 4º, inciso II, do Decreto Distrital 26.851/2006. 3. Encaminhe-se o presente processo à ATJ/DLF para notificar a empresa da referida punição. Publique-se.

STÉFANO ENES LOBÃO

DESPACHOS DO CHEFE

Em 11 de novembro de 2019

Referência: Processo: 00054-00079295/2018-95. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 6739/2017, emitido pelo IBRAM - Retirada de tanques de combustíveis nos batalhões da PMDF. Interessado (s): PMDF. 1. Aprovo o Parecer SEI nº 361/2019-ATJ/GAB/DLF (30720081), referente ao Processo SEI nº 00054-00079295/2018-95 e Processo SEI nº 00391-00023429/2017-39, por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. Tendo em vista o trânsito em julgado no processo administrativo determino a abertura de procedimento administrativo de reconhecimento de dívida em favor do IBRAM, em razão da multa imputada a Corporação no valor de R\$ 37.892,17 (trinta e sete mil oitocentos e noventa e dois reais e dezessete centavos). 3. À ATJ/GAB/DLF para publicar no DODF.

Referência: 00054-00044321/2019-45 1. Aprovo, parcialmente, o Relatório 5 (24531097), do Encarregado do Processo administrativo, relativo à Nota de Empenho nº 2019NE000330, e aprovo na integralidade, o Parecer Técnico 374 (31245993) da ATJ/DLF e os adoto como fundamentos de decidir. 2. Arquivo o presente Procedimento Administrativo, tendo em vista que a empresa cumpriu sua obrigação em solicitar prorrogação contratual em tempo hábil, com 02 (dois) dias de antecedência do termo final, também foi constatada a dificuldade de liberação alfandegária do produto, que é importado, além de ter sido constatado que não houve prejuízo ao erário e nem houve prejuízo à saúde dos semoventes. 3. À ATJ/DLF para: a) Notificar a contratada do referido Arquivamento. Publique-se.

STÉFANO ENES LOBÃO